CONTRATO Nº 138/2025
PROCESSO Nº 108/2025
PREGÃO ELETRONICO 020/2025

CONTRATO COM A SECRETARIA MUNINICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES E A EMPRESA A **H A DOS REIS**, CNPJ Nº 51.651.617/0001-08, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE AROAZES, inscrito no CNPJ nº 06.554.984/0001-39, situado na Av. 27 de Fevereiro, nº 691, Centro - AROAZES - Piauí, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.953.926/0001-02, por intermédio da Secretária Sra. Francisca Vitoria de Jesus Santos, brasileira, casada, RG: 3567554 SSP/PI, CPF nº 033.917.033-69, residente e domiciliado na cidade de AROAZES, Estado do Piauí, e a empresa H A DOS REIS, CNPJ Nº 51.651.617/0001-08, estabelecida na rua Professor Diniz, nº 3175, Bairro Lourival Parente em Teresina-PI, por seu representante legal ADSSON HUMBERTO ARCANJO DOS REIS, brasileiro, autônomo, CPF 009.602.563-85, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na rua Professor Diniz, nº 3175, Lourival Parente, CEP: 64023-530 doravante denominada ***CONTRATADA***, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico n.º 020/2025, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para serviços de locação de veículos, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Educação de Aroazes-PI, conforme demais especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta das dotações orçamentárias:

FONTE: 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS	**FONTE: 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS**	**FONTE: 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS**
PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.1161.2067.0000 – MANT. ENSINO FUNDAMENTAL	**PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.1161.2067.0000 – MANT. ENSINO FUNDAMENTAL**	**PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.1161.2067.0000 – MANT. ENSINO FUNDAMENTAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigerá a partir da data de assinatura pelo período de 12 (doze) meses, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM,.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONTRATANTE

Ao **CONTRATANTE** caberá:

a) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

b) rejeitar no todo ou em parte os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

c) designar um servidor para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste instrumento.

II - DA CONTRATADA

11.1 - A **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas; hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da **CONTRATADA**; sendo certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do contrato;

11.2 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;

11.3 – Entregar o objeto do contrato de acordo com as especificações contidas neste termo;

11.4 – Cumprir os prazos estipulados neste termo;

11.5 – Manter a garantia oferecida;

11.6 – Executar trocas ou reparos em caso de defeitos conforme garantia oferecida;

11.7 - Manter durante toda a execução do contrato, com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

11.8 - Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.9 - Responsabilizar pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

11.10 - Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**, e não transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

11.11 - Executar os serviços no prazo determinado;

11.12 - Arcar com qualquer prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços de manutenção, seja preventiva, de correção ou reparos, resultantes em indenização ao **CONTRATANTE**;

11.13 - Substituir sempre que necessário, as peças e componentes, por peças novas e genuínas dos respectivos fabricantes, conforme garantia;

11.14 - Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, relacionado com os serviços a executar ou executados;

11.15 - Responsabilizar expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**, desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços de manutenção ou sejam ocasionados por empregados da **CONTRATADA** ou prepostos;

11.16 - Responsabilizar por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

11.17 - Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multa, estacionamento, taxas etc), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando da entrega do objeto ou enquanto estivar sob a responsabilidade da **CONTRATADA;**

11.18 - Conceder a **CONTRATANTE** especial prioridade para execução do contrato, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS CONTRATADOS

O valor do contrato é de R$ 269.880,00(duzentos e sessenta e nove mil oitocentos e oitenta reais), conforme PROPOSTA VENCEDORA PARTE INTEGRANTE DESTE INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DO CONTRATO

O prazo será de 15 dias úteis após emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada mediante justificativa aprovada pelo setor de fiscalização de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os serviços após a sua execução serão recebidos pelo Gestor do Contrato que deverá atestar que o objeto foi cumprido em conformidade com o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o 10 (dez) dias subseqüente a apresentação da Nota Fiscal/Fatura – com atesto do fiscal do contrato, mediante emissão de ordem bancária, a qual será devidamente atestada pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e após consulta *on line* junto ao CADASTRO DE FORNECEDOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

Serviços executados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuíveis à espécie;

b) Existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da garantia contratual prestada serão deduzidos, de pleno direito:

a) multas impostas pela **CONTRATANTE**, previstas na Cláusula Décima Segunda;

b) multas, indenizações ou despesas impostas, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela **CONTRATADA**, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

c) cobrança indevida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de atraso do pagamentos das Notas Fiscais provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=\frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida por meio de ofício onde será notificada a empresa sobre as sanções previstas. Neste caso o prazo para o pagamento iniciar-se após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO ÚNICO **-** o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pelo **CONTRATANTE**, representá-lo na execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA DE AROAZES, por prazo de até 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

e) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação formal;

f) a sanção estabelecida no subitem “d” é de competência exclusiva do Senhor Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) na hipótese da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d”, fica a **CONTRATADA** sujeita à inativação de seu CADASTRO DE FORNECEDOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas referidas nesta Cláusula serão descontadas da garantia, do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFOS SEGUNDO - A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sob qualquer uma das formas descritas na lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando - se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla
defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sob qualquer uma das formas descritas na lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços dos licitantes classificados em colocação subseqüente, observadas as disposições Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sob qualquer uma das formas descritas na lei, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sob qualquer uma das formas descritas na lei.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Valença do Piauí – Pi, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos legais, perante as testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem.

Aroazes(PI), 16 de junho de 2025.

FRANCISCA VITORIA DE JESUS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação

ADSSON HUMBERTO ARCANJO DOS REI**S**
CPF 009.602.563-85
CONTRATADA